



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 288/2013

Em 05 de 09 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A LIVRARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de _____ REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 09 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

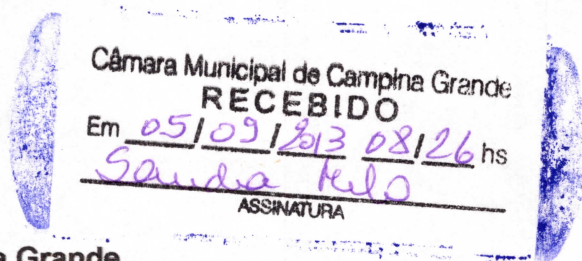
Presidente

Secretário

Distribuição

sem parecer

OK



Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 288 /2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a Livraria do Povo para fornecer material escolar, livros Didáticos e jogos educativos a preço de Custo, para a população de baixa renda no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através da secretaria da Educação, a Livraria do Povo, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art 2º. Fica caracterizado com baixa renda, a família que possuir renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos. Sendo obrigatório comprovar essa renda, bem como o comprovante de matrícula do estudante no momento da aquisição do(s) material(is) na Livraria do Povo.

Art 3º. No preço de custo incluir-se-á as despesas administrativas e financeiras geradas em razão da manutenção dessa livraria, isentando assim o Poder Executivo de qualquer ônus.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para implantação do objeto desta Lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Art. 5º. As empresas que se conveniarem à Prefeitura para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da Livraria do Povo, quanto nos materiais escolares doados.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor no prazo de 90 dias após a publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 05 de Setembro de 2013.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

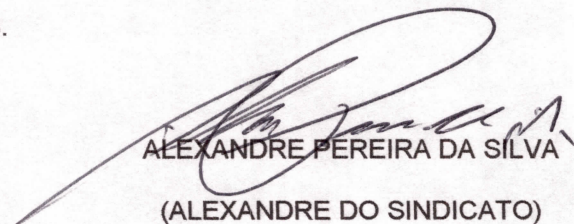
Senhora Vereadora

A proposta visa minimizar o numero de pessoas de baixa renda que anualmente precisa comprar material didático dos seus filhos e sofre com os preços absurdos cobrados pelas livrarias.

Muitas destas pessoas passa todo o ano inteiro pagando o material escolar do seus filhos, quando não encontra em sebo pelo um preço que também não é muito favorável.

Por tais razões peço aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 05 de Setembro de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador